

**DECRETO Nº 843/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

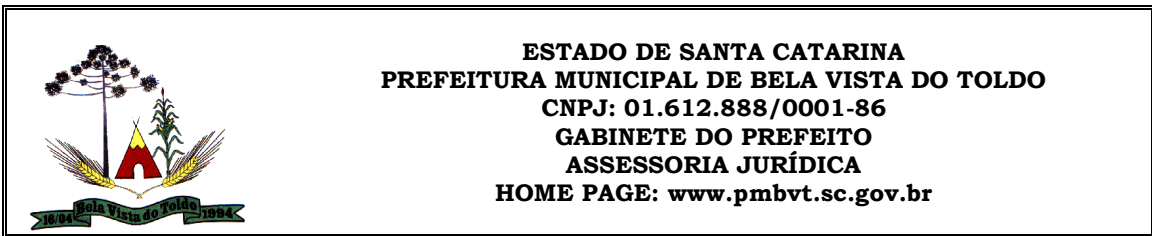
**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da Educação no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo, com o objetivo de gerenciar as ações e regramentos sanitários quanto ao retorno das aulas presenciais em todo o território municipal.

Art.2º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;  
Maria Cristina SchiesslGelinski
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
Jefferson Wachholz
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social;  
Simone Lessak Magalhães
- IV. Representante da Secretaria da Administração;

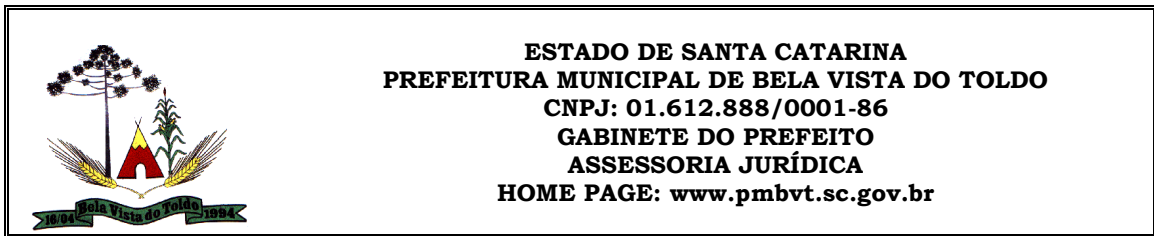


Ivanir José Dreher

- V. Representante dos Profissionais e trabalhadores de Educação;  
Sandra Aurea Ruckel Preto
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação;  
Jucélia Aparecida Wolf
- VII. Representante das instituições de ensino da Rede Estadual;  
Marlon José Karvat
- VIII. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;  
Dayane Suchara Nunes
- IX. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;  
Adriana Maria de Souza
- X. Representante da Defesa Civil;  
Ronaldo Baungarten
- XI. Representante das Comissões Escolares;  
Samara Schiessl Czerniak
- XII. Representante das instituições de ensino da Rede Municipal;  
Rosana Cavalheiro
- XIII. Representante do Legislativo Municipal;  
Maria Emília Schiessl Alberti

Art. 3º São funções do Comitê:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;
- II. Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);
- III. Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;



V. Encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas o cronograma de reuniões do Comitê, bem como as atas dos encontros à medida que ocorrerem.

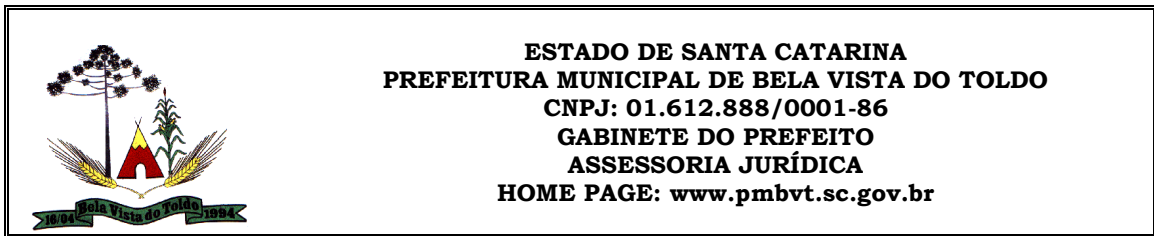
Art. 4º Cada unidade educacional pertencente à Rede Municipal de Ensino deverá criar Comissões Escolares, com o objetivo monitorar, estabelecer e implementar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus, os quais serão subordinados ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único –As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

- I. Gestor;
- II. Representante do quadro de professores;
- III. Representante de alunos;
- IV. Representante das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V. Representante de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

Art. 5º São atribuições das Comissões Escolares:

- I. Implementar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;
- II. Realizar estudo do espaço e rotina escolar a fim de adequá-lo as orientações e normas de saúde;
- III. Elaborar Protocolo de rotinas, com base no Plano de Contingência Municipal;
- IV. Orientar previamente estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
- V. Organizar ações relativas: à organização de espaços, tempos, recreio, alimentação, acolhida, entre outras questões referentes ao retorno às Atividades Presenciais;
- VI. Realizar campanhas educativas objetivando conscientizar estudantes e professores acerca dos cuidados de higiene e prevenção.



Art. 6º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º A participação no Comitê Municipal ou nas Comissões Municipais de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Bela Vista do Toldo/SC, 24 de setembro de 2020.

**ADELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

**IVANIR JOSÉ DREHER**  
Secretário de Administração e Fazenda